REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa

EDITAL DE LEILÃO DE EXCEDENTE DE PESQUISA Nº 01/2018 - Embrapa Uva e Vinho

Processo SEI nº 21206.000901/2018-01

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DENOMINADA Embrapa Uva e Vinho, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE LICITAÇÃO, SOB A MODALIDADE DE LEILÃO, DO TIPO "MAIOR LANCE", VISANDO À VENDA POR ITEM DE BENS EXCEDENTES DE PESQUISA (DESCARTE) MAÇÃS INSERVÍVEIS, POR ITEM INDIVIDUAL. SUJEITANDO-SE AS PARTES AOS DISPOSITIVOS DA LEI N° 8.666 DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA LEI N^{O} 10.406, DE 10/01/2002, RELATIVA AO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, NO QUE COUBER, E AS RESPECTIVAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL. **O EVENTO OCORRERÁ EM SUA BASE FÍSICA, SITUADA NA BR 285, Km 4 - Caixa Postal 1513 95200-000, VACARIA/RS, ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL) DO DIA 05/06/2018, CUJO(S) ITEMS DE PRODUTOS RELACIONADOS NO ANEXO I.**

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. A Embrapa torna público que, no dia, horário e local mencionados no preâmbulo, em sessão pública, dará início ao Leilão acima especificado, para a venda das maçãs excedentes e inservíveis a pesquisa (descarte), relacionados no ANEXO I deste Edital.

1.1.1. A caracterização do objeto da licitação quanto aos tipos de produtos, suas variedades e demais elementos identificadores, assim como a exata definição dos itens encontram-se descritos no Anexo I deste Edital. Sendo que os Bens, poderão ser examinados no local onde se encontram, no seguinte endereço: Câmara Fria, sita à Rua Glamir José Bertuzzi, 240 Caixa postal: 1510 - Distrito Industrial - Vacaria/RS

SEÇÃO II - DOS PARTICIPANTES

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas ou físicas, que se conformem às condições deste Edital, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e da Lei No 10.406, de 10/01/2002, relativa ao Código Civil Brasileiro-CCB, no que couber.

2.1.1.É vedada a participação de menores de idade, de Empregados da Embrapa, de Agentes Públicos, vinculados a Embrapa, que tenham os Bens, objeto do presente Edital, sob suas administrações, direta ou indiretamente, em obediência especial, às previsões do Código Civil Brasileiro, nos termos dos Artigos 5° e 497; do disposto no inciso III do Art. 9º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e do estabelecido na Lei 8.429 de 02/06/1992, em particular concernente a SEÇÃO I, Art 9º, que dispõe sobre os Atos de Improbidade Administrativa.

SEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O licitante poderá se fazer presente ao leilão, das seguintes formas:

3.2.1. PESSOA FÍSICA:

a) Diretamente, mediante sua presença pessoal e apresentação dos documentos:

- CPF; e
- Documento de Identidade previsto na Legislação Federal.

b) Indiretamente, por intermédio de PROCURADOR, formalmente designado em Procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público.

3.2.2. PESSOA JURÍDICA:

a) Diretamente, mediante a presença pessoal do licitante, no caso de empresa individual, ou de seu representante legal, em ambos os casos, consoante designação expressa no Contrato Social (ou equivalente), e apresentação dos documentos:

- CNPJ, e
- Documento de Identidade previsto na Legislação Federal.

b) Indiretamente, por intermédio de PROCURADOR formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público.

3.3 Aberta a sessão, o licitante pessoa física ou o representante de pessoa jurídica deverá se credenciar perante o leiloeiro, exibindo os documentos previstos nos itens 3.2.1 ou 3.2.2.

3.4 os documentos explicitados no subitem anterior poderão ser exibidos no original ou por meio de cópia autenticada em cartório ou pelo leiloeiro ou membro da equipe de apoio a partir do documento original.

3.5 O credenciamento dos licitantes perante o leiloeiro será realizado no horário das 13h às 14h, no dia 06/05/2018, data da realização do evento.

SEÇÃO IV - DOS LANCES

4.1. Os lances serão oferecidos da seguinte forma: O(s) Bem(ns), maçãs excedentes de pesquisa, serão comercializados por meio de ITEM, que terão valores iniciais mínimos e, durante o leilão, receberão lances pelo preço individual, do ITEM. Assim, a licitante vencedora será a que ofertar o maior lance por ITEM.

4.2. O lance ofertado, implicará na plena aceitação, por parte do (a) licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

4.3 Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecido para cada item.

SEÇÃO V - DO PAGAMENTO

5.1. O valor do lance para os itens deverá ser pago até o 3º dia útil após a data de arrematação, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) – código de recolhimento 28811-0 – UG/Gestão 135033

5.1.1. A GRU será emitida pelo **Leiloeiro** em nome do arrematante e no valor do lance vencedor.

5.2. Deverá o arrematante assinar Termo de Recebimento, documento hábil a comprovar que lhe foi entregue a Guia de Recolhimento da União.

5.3. Em caso de inobservância do disposto no subitem **2.1.1 e 5.2** poderá o produto, a juízo do **Leiloeiro**, voltar a ser apregoado no mesmo evento.

5.4. Em caso de impossibilidade de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, sem que o **licitante** tenha dado causa, o **licitante** deve solicitar ao **Leiloeiro** emissão de nova GRU de igual valor com vencimento no primeiro dia útil após cessado o fato impeditivo.

5.5. No caso de atraso no pagamento do valor de arrematação, o licitante deverá solicitar ao Leiloeiro a emissão de nova Guia de Recolhimento da União – GRU, na qual deverá constar, além do valor de arrematação, a(s) multa(s) previstas no **Item 9.1**, calculada(s) até o dia do vencimento da nova GRU.

5.6. No caso de atraso no pagamento do valor de arrematação, o **licitante** deverá solicitar ao **Leiloeiro** a emissão de nova Guia de Recolhimento da União – GRU, na qual deverá constar, além do valor de arrematação, a(s) multa(s) previstas no Item 8, calculada(s) até o dia do vencimento da nova GRU.

SEÇÃO VII - DA RETIRADA DOS PRODUTOS

7.1. As maçãs arrematados poderão ser retirados até o oitavo dia útil do término do Leilão, nos horários compreendidos entre as 7:30 às 11:00 horas e 13:30 às 16:00 horas, após o acerto definitivo da(s) arrematação(ões) efetuadas, inclusive, quando for o caso, da compensação bancária, na hipótese de pagamento "À VISTA" mediante cheque das compras efetuadas, ou com o oferecimento da garantia exigida, junto a Embrapa Uva e Vinho, oportunidade em que ocorrerá a entrega de todos os documentos, tais como Nota Fiscal, Atestados, cópias de registros, etc..

7.2. Findo o prazo acima estipulado, sem que tenha havido a retirada, perderá o arrematante o sinal dado no momento do arremate como princípio de pagamento, (subitem 5.1.2 deste Edital).

7.3. Havendo impossibilidade de retirada no prazo estipulado (Item 7.1), poderá o arrematante, mediante prévio acordo com a Embrapa, ajustar novo prazo, desde que assuma as seguintes despesas com estadia, pagas adiantadamente: R$ 100,00 (cem reais) por bin/dia.

7.3.1. Findo o novo prazo e persistindo a não retirada, prevalecerá a regra definida no subitem 7.2 deste Edital e será declarado abandonado o produto arrematado

7.3.2. A Embrapa, não prestará qualquer tipo de ajuda aos arrematantes para a retirada dos itens arrematados, bem como não se responsabilizará por qualquer acidente que porventura venha ocorrer no ato da remoção das maçãs, e ou durante a permanência destes, em razão de ocorrência(s), previstas nos itens 7.2 e 7.3.

SEÇÃO VIII - DA ATA

8.1 Encerrado o **Leilão**, será lavrada, ao final da reunião, ata circunstanciada em que constará o produto vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

8.2 A ata será assinada ao término da reunião pelo **Leiloeiro**, equipe de apoio e por **licitantes**.

SEÇÃO IX - DAS SANÇÕES

9.1 Estará sujeito às sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações todo **licitante** que participar do **Leilão**, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, **aplicadas sobre o valor de arrematação**.

1.advertência;
2.multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, por dia de atraso no pagamento do valor de arrematação até o 5º (quinto) dia;
3.multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso no pagamento do valor da arrematação após o 5º (quinto) até o 10º (décimo) dia de atraso no pagamento, o que configurará inadimplência do **licitante**, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;
4.multa de 50% (cinquenta por cento) pela inadimplência, caracterizada após o 10º (décimo) dia de atraso no pagamento;
5.O não-cumprimento de obrigações editalícias acessórias, sujeitará o **licitante** à multa diária de 1% (um por cento) por dia, aplicada sobre o valor de arrematação, limitada 30% (trinta por cento);
6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um período de até 2 (dois) anos;
7.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior.

SEÇÃO X - DO DIREITO DE PETIÇÃO

10.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, o licitante poderá apresentar recurso ao **Leiloeiro**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas/lances, anulação ou revogação deste **Leilão**.

10.2 Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, ficam os autos deste **Leilão** com vista franqueada aos interessados.

10.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais **licitantes** mediante publicação de aviso no sítio eletrônico www.embrapa.br/uva-e-vinho, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4 Ao término do prazo, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou submetê-lo à consideração

superior do **Chefe Geral da Embrapa Uva e Vinho**, devidamente instruído, que poderá rever a decisão do **Leiloeiro**.

10.5 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do **Leiloeiro** deverão ser apresentados, exclusivamente, por escrito, anexando-se ao recurso próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do Leilão.

10.6 O recurso interposto deverá ser comunicado ao **Leiloeiro**, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo, situado na rua Livramento, 515, bairro Juventude, Bento Gonçalves/RS, sede **da Embrapa Uva e Vinho.**

SEÇÃO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Embrapa reserva para si o direito de retirar do leilão, desde que antes de concluído o arremate, qualquer dos itens que julgar conveniente.

11.2. As vendas serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo ao arrematante qualquer atitude de recusa, pedido de redução de preços ou solicitação de qualquer vantagem não prevista neste Edital.

11.3. Todos quanto participarem do leilão obrigam-se, de forma definitiva e irrecorrível, a acatar as disposições deste Edital e de seu Anexo 1- Catálogo de produtos- Itens - Orientações Complementares, os quais são tidos como do conhecimento de todos, não cabendo, como motivo para eventual não cumprimento das obrigações deles decorrentes, a alegação do seu desconhecimento.

11.4. Quaisquer pendências que venham a ser constatadas, no decorrer do Leilão, serão resolvidas, imediata e exclusivamente, pelo Leiloeiro. Uma vez batido o martelo a venda será dada como concluída, não cabendo, por conseguinte, reclamações posteriores.

11.5. Outras pendências que possam vir a ocorrer, após o leilão, serão resolvidas, administrativamente, pela Embrapa, através da Comissão de Alienação.

11.6. Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao artigo 335 do Código Penal Brasileiro: “Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, incorrerá nas penas de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de detenção”.

11.7 O não pagamento da GRU até o 3º dia após a data de arrematação configurará a inadimplência do licitante e implicará o cancelamento da venda, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste Edital.

11.8 A comunicação entre o Serviço de Gestão Patrimonial e o arrematante será feita

através dos dados informados no momento do credenciamento perante o **Leiloeiro**, sendo o telefone e *e-mail* os modos preferenciais, na impossibilidade destes, será utilizada correspondência registrada.

11.8. Fica determinado que feito o registro de arrematação, não será permitido vender, permutar ou de qualquer forma negociar o(s) seu(s) item(S) arrematado(s) antes do pagamento e da extração da nota de venda.

118.9. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências do(s) adquirente(s) do(s) item(S), ou justificativas de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem de obrigações geradas pelo presente Edital.

8.10. O(s) Bem(ns), maçãs(s) a serem leiloados poderão ser vistoriados no local onde se encontram, na Embrapa Uva e Vinho, especificamente, em ralação ao item de produtos; Anexo I: Maçãs para leilão em Vacaria; em dias úteis; no período de 04/06/2018 a 05/06/2018, de 8:00 às 11:00 horas. É permitida, exclusivamente, a avaliação visual do item, sendo vedados quaisquer outros procedimentos de manuseio e/ou experimentação, os quais serão leiloados no estado e condições em que se encontram, que se pressupõem conhecidos pelos licitantes por ocasião da realização do leilão.

11.11. As dúvidas na interpretação deste Edital poderão ser dirimidas junto a Comissão de Licitação da Embrapa Uva e Vinho, gestora do presente Edital de N° 01/2018, ou ainda através do(s) telefone(s): (54) 3455.8012, em dias úteis de Segunda a Sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas, horário local, na Rua Livramento, 515, Bento Gonçalves/RS

11.12. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção de Bento Gonçalves, para a solução das controvérsias, porventura, oriundas da presente licitação, com a renúncia a qualquer outro, por maior que seja o privilégio.

XII DOS ANEXOS

12.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Lista com descrição dos itens;
Anexo II – Modelo da declaração exigida

Bento Gonçalves, 14 de maio de 2018.

FLÁVIA LUZIA BASSO
Chefe-Geral em exercício

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Quantidade	Valor estimado/kg (R$)	Valor estimado total (R$)
1	Maçã da variedade Gala de qualidade comercial	44 bins – 14.520 kg	0,60	8.712,00
2	Maçã da variedade Gala de qualidade industrial	42 bins – 13.860 kg	0,30	4.158,00
3	Maçã da variedade Fuji de qualidade industrial	17 bins – 5.610 kg	0,30	1.683,00
Valor total				14.553,00

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital de Leilão nº 1/2018, ciência de que os produtos serão vendidos no estado de conservação e nas condições em que se encontram.

Por meio deste instrumento, renunciamos, expressamente, à garantia por vícios e defeitos ocultos porventura existentes nos bens leiloados, mesmo que o vício torne a coisa imprópria para o uso/consumo a que se destina ou lhe diminua o valor. Renunciamos, portanto, à garantia por vícios redibitórios e às correspondentes ações edilícias.

Local e data
Assinatura (representante legal)
_____
Nome:
RG:
CPF/CNPJ: